

fs. 1
Ar. 11
fs.
Ar

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL DA
ILHA DO PICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação, sede e duração

É constituída, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, a Associação Para o Desenvolvimento Local da Ilha do Pico, adiante designada apenas de ADLIP, que tem sede no Município de Madalena do Pico.

Artigo 2º

Objectivos

1. A ADLIP tem como objectivos o apoio ao desenvolvimento sócio-económico da Ilha do Pico, na perspectiva quer do estudo de projectos de investimento dos agentes económicos locais ou outros com interesse em investir no Pico, quer na do fomento de acções e actividades destinadas a debater, promover e divulgar as realidades potenciadoras daquele desenvolvimento sócio-económico, colaborando com todas as entidades, públicas ou privadas, interessadas na dinamização de iniciativas próprias e apoio a projectos de promotores locais segundo uma estratégia de intervenção global e de valorização dos recursos locais.

2. Para o prosseguimento daqueles objectivos gerais, a ADLIP fomentará em especial o desenvolvimento do sector agrícola, em particular a vitivinicultura, o agro-turismo, a agro-alimentação e a agro-indústria, o turismo rural, a produção e divulgação dos produtos tradicionais, e, bem assim, o apoio à formação profissional naqueles dominios, para este efeito colaborando e participando activamente nos objectivos e desenvolvimento da Escola Profissional da Ilha do Pico.

Artigo 3º

Cooperação

1. A ADLIP poderá filiar-se em organismos regionais, nacionais ou internacionais com objecto compatível com o da Associação

2. A ADLIP cooperará com todos os organismos públicos e privados que possam contribuir para o cumprimento dos seus objectivos. _____

T01ª - 51
Hs. 2
ACUB
PS.
58
Ar

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º

Associados

1. A ADLIP é constituída por associados fundadores, efectivos e honorários. _____

2. São associados fundadores as pessoas individuais e colectivas, públicas ou privadas, que outorgam a escritura de constituição da ADLIP. _____

3. São associados efectivos as pessoas individuais e colectivas, públicas ou privadas, interessadas na prossecução dos objectivos da ADLIP que vierem a ser admitidas pelo Conselho Executivo, sob proposta de, pelo menos, dois associados fundadores, ou, no caso destes já não fazerem parte da ADLIP, sob proposta de dois associados efectivos. _____

4. São associados honorários as pessoas individuais e colectivas, públicas ou privadas, que tenham contribuído significativamente para o prestígio e desenvolvimento da ADLIP ou a esta tenham prestado relevantes serviços e como tal sejam reconhecidos mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo. _____

5. Da decisão do Conselho Executivo que recuse a admissão dos associados efectivos a que se reporta o nº 3 cabe recurso para a Assembleia Geral que se realize imediatamente a seguir à referida decisão. _____

Artigo 5º

Representação

1. Os associados que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nesta Associação pelos seus dirigentes ou, pontualmente, por substitutos por eles designados. _____

2. No caso de o associado ser uma autarquia local ou outra pessoa colectiva pública, a representação caberá ao órgão ou pessoa legalmente designado para as representar. _____

3. No caso de o associado ser uma pessoa individual, far-se-á representar por si ou por outra pessoa por si directamente designada, por escrito, para o efeito ou com os poderes legais habilitantes. _____

_____ Artigo 6º _____

_____ **Direitos e deveres dos associados** _____

Os associados possuem todos os mesmos direitos e deveres, sem prejuízo dos efeitos que possa ter na capacidade eleitoral, quer activa, quer passiva, a falta de cumprimento de deveres estatutários ou a especial qualidade de alguns associados, nos precisos termos destas Estatutos e do Regulamento Eleitoral que vier a ser aprovado pela Assembleia Geral. _____

_____ Artigo 7º _____

_____ **Direitos** _____

1. São direitos dos associados fundadores e efectivos: _____

_____ a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ADLIP, nos termos destes Estatutos e do Regulamento Eleitoral que vier a ser aprovado pela Assembleia Geral; _____

_____ b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários; _____

_____ c) Participar na Assembleia Geral; _____

_____ d) Solicitar as informações e esclarecimentos considerados necessários sobre a forma como se processa a actividade da ADLIP e seus resultados; _____

_____ e) Reclamar, perante qualquer órgão da ADLIP, de quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses dos associados ou da ADLIP; _____

_____ f) Propor ao Conselho Executivo iniciativas que contribuam para a concretização dos objectivos da ADLIP e participar em reuniões e grupos de trabalho para que forem especificamente convocados; _____

_____ g) Exercer os poderes previstos nos presentes Estatutos e nos regulamentos internos da ADLIP. _____

2. Os associados honorários podem exercer os direitos previstos nas alíneas d) e e) do número anterior.

76
TDP: 52
75.3
75.
A2

Artigo 8º

Deveres

1. São, em geral, deveres dos associados fundadores e efectivos:

a) Zelar pelo cumprimento dos objectivos da ADLIP;

b) Participar na Assembleia Geral;

c) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados;

d) Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, regulamentares e pelas deliberações dos órgãos da ADLIP;

e) Prestar à ADLIP as informações que lhes forem solicitadas, por referência à actuação e objectivos da Associação;

f) Pagar a jóia, quotas e outras quantias exigíveis por deliberação da Assembleia Geral.

2. Os associados honorários ficam especialmente vinculados ao disposto na alínea a) do número anterior.

Artigo 9º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associados ou poderão ver os seus direitos suspensos, os associados:

a) Que renunciarem à sua qualidade por demissão;

b) Que vierem a ser excluídos;

b) Que deixarem de pagar pontualmente as quotas ou outras obrigações sociais;

c) Que violarem os presentes Estatutos, nomeadamente os seus deveres sociais e, bem assim, aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da ADLIP.

2. A suspensão de direitos e a exclusão de associados serão determinados em Assembleia Geral, por maioria qualificada do conjunto dos associados fundadores e efectivos.

3. A perda da qualidade de associado por exclusão ou demissão não o desobriga do pagamento das quotas, encargos e débitos à data em que esse facto tiver lugar. _____

§ 101: 54
7
15.5
Ar

Artigo 10°

Exclusão

1. São motivos de exclusão de associados: _____

a) A violação grave e culposa dos presentes Estatutos; _____

b) A conduta culposa de que possa resultar desprestígio ou descrédito para a ADLIP. _____

2. A exclusão terá de ser precedida de processo especial de inquérito, do qual constarão a indicação específica e concreta dos factos que traduzem as faltas cometidas, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do associado visado e a proposta de aplicação da medida de exclusão. _____

Artigo 11°

Demissão

Os associados podem solicitar a sua demissão, devendo obrigatoriamente apresentar o seu pedido de demissão ao Conselho Executivo por escrito. _____

Artigo 12°

Readmissão

O associado excluído só pode ser readmitido por deliberação da Assembleia Geral, decorrido o período mínimo de um ano. _____

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 13°

Órgãos

99
fol. 55
6
fls. 6
[Signature]

1. São órgãos sociais da ADLIP: _____

_____ a) A Assembleia Geral; _____

_____ b) O Conselho Executivo; _____

_____ c) O Conselho Fiscal. _____

2. Qualquer órgão social poderá deliberar a constituição de comissões especiais, cuja composição, duração e funções constarão da respectiva deliberação, tomada no âmbito das suas competências próprias.

_____ Artigo 14° _____

_____ Votações _____

1. As deliberações dos órgãos sociais serão tomadas, em regra, por maioria simples de votos, caso a legislação genérica ou estes próprios Estatutos não exijam, em função da natureza dos casos concretos, maioria qualificada. _____

2. As votações relativas às eleições dos órgãos sociais ou respeitantes a assuntos de incidência pessoal, são sempre efectuadas por escrutínio secreto. _____

_____ Artigo 15° _____

_____ Eleições e mandatos _____

1. Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal serão eleitos para mandatos de três anos, em lista ou listas que especifiquem os cargos a desempenhar e a identificação nominal dos seus elementos ou representantes, no caso dos associados colectivos. _____

2. Os membros integrados em lista ou listas terão que apresentar, por escrito, o seu prévio consentimento. _____

_____ SECÇÃO II _____

_____ Da Assembleia Geral _____

_____ Artigo 16° _____

_____ Constituição _____

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários. _____

2. O presidente da mesa da Assembleia Geral será obrigatoriamente um dos associados fundadores, salvo se algum destes deixar de fazer parte da ADLIP. _____

3. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da mesa, compete à Assembleia Geral designar o substituto, de entre os associados presentes à sessão. _____

Artigo 17º

Sessões

1. A Assembleia Geral reúne, em sessão, ordinariamente duas vezes por ano, uma até ao final do mês de Março, para apreciar e votar o relatório, balanço e contas do Conselho Executivo e o parecer sobre as mesmas do Conselho Fiscal, e outra até ao final do mês de Dezembro, para apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte. _____

2. A Assembleia Geral reunirá, em sessão, extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Executivo ou pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, neste último caso em resultado de requerimento devidamente fundamentado, por parte de, pelo menos, 10% dos associados que nela têm assento. _____

Artigo 18º

Convocação

1. A convocatória da Assembleia Geral será feita por comunicação, através dos jornais e rádios locais, e por aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias, nele devendo constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local onde terá lugar a sessão. _____

2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à sessão e todos concordarem com o aditamento. _____

Artigo 19º

Quórum

1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral desde que esteja presente, à hora marcada, com uma tolerância máxima de ¹⁵ 30 minutos, a maioria dos associados no uso dos seus direitos sociais. _____

2. Se, depois de decorrido o periodo de tolerância a que se reporta o número anterior, não se registarem as presenças previstas para que se possa considerar a Assembleia Geral legalmente constituída, a Assembleia Geral, por expressa indicação de todos os associados presentes, poderá reunir, em segunda convocatória, meia hora depois com qualquer número de associados, deliberando validamente. _____

_____ Artigo 20° _____

_____ **Funcionamento** _____

1. A orientação dos trabalhos das sessões e a elaboração das respectivas actas compete à mesa da Assembleia Geral. _____

2. Cada associado fundador terá dois votos e cada associado efectivo terá um voto, podendo fazer-se representar nos termos do artigo 5° ou por outro associado, desde que o comunique, por escrito, à mesa da Assembleia Geral no inicio da sessão. _____

3. Em cada sessão da Assembleia Geral serão registadas as deliberações e as presenças dos associados, em livro próprio denominado "Livro de Actas da Assembleia Geral". _____

_____ Artigo 21° _____

_____ **Competências** _____

A Assembleia Geral pode deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, competindo-lhe nomeadamente: _____

_____ a) Eleger ou destituir os membros da mesa da Assembleia, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal; _____

_____ b) Apreciar e votar anualmente o relatório, balanço e contas do Conselho Executivo, bem como o parecer do Conselho Fiscal; _____

_____ c) Apreciar e votar os programas anuais e plurianuais de actividades e o orçamento anual para o ano seguinte e suplementar, se for caso disso; _____

_____ d) Deliberar sobre a admissão, suspensão e exclusão dos associados; _____

_____ e) Conceder a qualidade de associado honorario. _____

11
fol. 57
115.8
15

f) Fixar os valores das jóias e das quotas a pagar pelos associados e, neste último caso, da sua respectiva periodicidade de pagamento; _____

g) Deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação da ADLIP; _____

h) Apreciar e deliberar sobre recursos dos actos do Conselho Executivo; _____

i) Apreciar e alterar os Estatutos e os diversos regulamentos internos; _____

j) Fixar as compensações para despesas de serviço dos órgãos sociais ou em serviço dos seus representantes; _____

k) Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos Estatutos ou outros que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos; _____

l) Autorizar o Conselho Executivo a alienar, onerar ou permutar bens imóveis. _____

SECÇÃO III

Do Conselho Executivo

Artigo 22º

Natureza e composição

1. O Conselho Executivo é o órgão de administração e representação da ADLIP eleito na primeira sessão da Assembleia Geral, cabendo-lhe funções de gestão e a execução das deliberações da Assembleia Geral. _____

2. O Conselho Executivo é composto por três membros, que escolherão de entre si um presidente, um secretário e um tesoureiro, podendo ainda ser previstos dois suplentes que serão chamados ao exercício de funções pela ordem incerta na lista eleita, quando se verificar falta ou impedimento dos membros fundadores ou efectivos por período superior a um mês. _____

3. Ao presidente compete convocar e dirigir os trabalhos do Conselho Executivo e representar a ADLIP em juízo e fora dele. _____

4. Nas suas faltas e impedimentos o presidente será substituído pelo secretário. _____

12
601.9 58
215.8
A
T
A2

13
fol. 59
fls. 10
A2

Artigo 23°

Reuniões

1. O Conselho Executivo reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado para o efeito pelo presidente.

2. Todas as deliberações do Conselho Executivo serão sempre numeradas e datadas de acordo com o ano civil e registadas em livro próprio, denominado "Livro de Actas do Conselho Executivo".

3. De todas as reuniões do Conselho Executivo será lavrada acta de onde conste o essencial do que tiver sido deliberado.

4. Às reuniões do Conselho Executivo podem assistir, sem direito a voto, outros órgãos sociais, associados ou terceiros, sempre que convocados pelo Conselho Executivo.

Artigo 24°

Competências

1. São competências do Conselho executivo, nomeadamente:

a) Orientar as actividades da ADLIP no cumprimento dos presentes Estatutos;

b) Adquirir, alienar e permutar bens móveis ou outros valores mobiliários mesmo que sujeitos a registo;

c) Adquirir bens imóveis após o parecer favorável do Conselho Fiscal;

d) Alienar, onerar ou permutar bens imóveis da ADLIP, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;

e) Promover e executar as deliberações dos restantes órgãos sociais;

f) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, para parecer, e à Assembleia Geral, para votação, o relatório de actividades, o balanço e as contas de gestão relativas ao exercício anterior;

g) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, para parecer, e à Assembleia Geral, para votação, o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte ou qualquer plano e orçamento extraordinário;

h) Nomear representantes da ADLIP em instituições ou organismos em que tal representação se justifique;

i) Negociar e contratar, nos termos da lei e após parecer favorável do Conselho Fiscal, quaisquer empréstimos ou financiamentos para a prossecução dos objectivos da ADLIP;

j) Deliberar sobre a aceitação de donativos, doações ou legados;

k) Abrir delegações ou qualquer outra forma de representação social da ADLIP;

l) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, os regulamentos internos ou outras deliberações sociais;

m) Criar, organizar e dirigir os serviços da ADLIP e gerir o pessoal necessário às actividades da mesma e contratar pessoal permanente.

2. O Conselho Executivo pode delegar os seus poderes no presidente, ^{1 e outro secretário} ~~ou no vice-presidente~~, para todos os actos, com excepção das competências previstas nas alíneas f) e g) do número anterior.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 25º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, podendo ser eleitos suplentes em igual número.

2. O Conselho Fiscal escolherá, de entre os seus membros, o respectivo presidente, bem como a ordem por que os seus vogais substituirão o presidente, na ausência ou recusa de escolha.

Artigo 26º

Reuniões

9/14
101º 60
85.11
AR

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente duas vezes por ano, respectivamente uma em cada semestre, e extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo respectivo presidente ou a pedido fundamentado de qualquer dos vogais.

2. O Conselho Fiscal poderá participar nas reuniões do Conselho Executivo, sem direito a voto e sempre que para tal for devidamente convocado pelo Conselho Executivo

Artigo 27º

Competências

São competências do Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Execução, bem como sobre os orçamentos e planos de actividades ordinários ou extraordinários;

b) Verificar, sempre que tal se mostre necessário, a escrituração e as contas da ADLIP, pedindo os elementos e informações que desejar e solicitando esclarecimentos ao Conselho Executivo;

c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos para parecer;

d) Verificar se os actos do Conselho de Execução estão de harmonia com a lei, com os Estatutos e demais regulamentos internos;

e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral ou do Conselho de Execução quando o entenda necessário.

SECÇÃO V

Das incapacidades e impedimentos

Artigo 28º

Incapacidades e impedimentos

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados para quaisquer órgãos sociais os membros dos corpos gerentes que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2. O disposto no número anterior não se aplica a quaisquer casos de responsabilização dos corpos que não tenham sido objecto de decisão judicial transitada em julgado

15
fol. 01
15.12
ADLIP
PT.
Ar

§ 16
fol. 62
15.13
ADLIP
3. Os membros dos corpos gerentes e seus cônjuges, ascendentes e descendentes não podem contratar, directa ou indirectamente, com a ADLIP, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a ADLIP e os titulares dos corpos gerentes que lhes são próximos não participarem, por nenhum modo, na decisão correspondente, tendo nomeadamente arguido o incidente da suspeição _____

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÓNIO, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 29º

Património social

1. Os associados podem concorrer para o património social com os seguintes bens: quotas, jóias, donativos e propriedades ou serviços. _____

2. O pagamento de quotas e de jóias fica exclusivamente cometido aos associados fundadores e efectivos e os seus respectivos montantes serão fixados pela Assembleia Geral na sua primeira sessão, podendo ser sucessivamente actualizados. _____

3. A ADLIP poderá também receber, em geral, subsídios ou donativos de entidades individuais, públicas ou privadas. _____

Artigo 30º

Receitas

Constituem receitas da ADLIP, designadamente: _____

a) As receitas provenientes das quotas e jóias pagas pelos associados; _____

b) As receitas provenientes de juros de depósitos em nome da ADLIP ou de quaisquer iniciativas ou serviços prestados; _____

c) Os donativos, subsídios, legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas, desde que aceites pelo Conselho Executivo; _____

d) O produto de bens moveis ou imóveis ou direitos de propriedade da ADLIP. _____

711
fol. 63
215.14
ADLIP
fs.
9/12

Artigo 31°

Aplicação das receitas

As receitas da ADLIP destinam-se a promover os fins da associação, em sede das despesas de organização, funcionamento, aquisição de bens, serviços ou direitos, mesmo que reais, bem como da constituição de fundos que venham a ser criados por propostas do Conselho Executivo e aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 32°

Despesas

Constituem despesas da ADLIP todas as que, não afectando o equilíbrio financeiro da Associação, se mostrem necessárias, directa ou indirectamente, à realização dos seus fins.

Artigo 33°

Reversão dos resultados

1. Os resultados anuais reverterão obrigatoriamente para os fundos criados, consoante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
2. Os fundos da ADLIP terão a aplicação que constar da respectiva proposta de constituição.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34°

Regulamentos internos, regulamento eleitoral e regulamento de deliberações da Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal podem elaborar regulamentos internos que se cinjam à esfera de competência dos respectivos órgãos, não carecendo tais regulamentos de aprovação da Assembleia Geral para se tornarem executórios, mantendo-se em vigor se não forem alterados ou revogados pelos mesmos órgãos.
2. A Assembleia Geral da ADLIP poderá fazer elaborar e aprovar um "Regulamento Eleitoral e de Deliberações da Assembleia Geral", que terá, no entanto, de respeitar as normas legais vigentes e as estatutárias sobre eleições e deliberações da Assembleia Geral.

18
fol. 64
15.15
A. C. S. P.

3. A Assembleia Geral tem competência para alterar ou revogar o regulamento a que se refere o número anterior, não sendo para tanto exigida maioria qualificada. _____

4. Os regulamentos internos mencionados nos n.ºs 1 e 2 deste artigo consideram-se, para todos os efeitos, simples regulamentação destes Estatutos, que terão de respeitar integralmente, e obrigam todos os associados, não estando sujeitos ao formalismo legal exigido para a existência jurídica ou validade dos Estatutos e suas alterações, devendo, porém, os respectivos textos e modificações constar, na íntegra, das actas dos órgãos a que respeitam. _____

Artigo 35º

Extinção da Associação

1. Em caso de extinção voluntária ou judicial da Associação Para o Desenvolvimento Local da Ilha do Pico, a Assembleia Geral, reunida em sessão extraordinária para o efeito, decidirá, por maioria de três quartos do número total de associados fundadores e efectivos, da aplicação dos fundos pertencentes à Associação depois de realizado o activo e pago o passivo, nos termos da lei. _____

2. A Assembleia Geral nomeará, para assegurar as operações de liquidação, os associados fundadores e efectivos, que serão investidos, para o efeito, de todos os poderes necessários. _____

Três: "a este me vês presidente" e outros: "a este me vês secretário",

Três: "20" e outros: "vês".

frei
A. C. S. P.
A. C. S. P.
A. C. S. P.